



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 86/87 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 138/15)
(VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)

Inserir o art. 28-A na Lei nº 13.278/2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 13.278/2002 o art. 28-A com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Os editais de licitação e contratos administrativos que tenham por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação para todas as unidades da Administração Municipal deverão conter cláusula instituindo as seguintes obrigações para o contratado:

I - realização de coleta do resíduo sólido orgânico gerado pelo fornecimento;

II - destinação final ambientalmente adequada do resíduo sólido orgânico coletado para compostagem.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm